



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

DECRETO N.º 2.333
DE 12 DE ABRIL DE 2021

"Estabelece o valor da terra nua por hectare do imóvel rural para fins de cobrança e fiscalização do I.T.R. — Imposto Territorial Rural, e dá outras providências".

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito Municipal de Guapiáçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa RFB n.º 1.877, de 14 de março de 2019;

Considerando a necessidade de atualizar os valores do I.T.R. das propriedades com a realidade imobiliária;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidos os Valores da Terra Nua (VTN), por hectare, do imóvel rural para fins de declaração e fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural — I.T.R., no Município de Guapiáçu/SP, com imóveis que possuam as seguintes características:

I — Lavoura Aptidão Boa — R\$ 25.462,72 (vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), o hectare;

II — Lavoura Aptidão Regular — R\$ 21.643,31 (vinte e um mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), o hectare;

III — Lavoura Aptidão Restrita — R\$ 17.987,75 (dezesete mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), o hectare;

IV — Pastagem Plantada — R\$ 15.829,22 (quinze mil oitocentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos), o hectare;

V — Silvicultura ou Pastagem Natural — R\$ 12.951,46 (doze mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), o hectare;

VI — Preservação da Fauna ou Flora — R\$ 8.677,48 (oito mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), o hectare.

§1.º - Os valores foram obtidos mediante levantamento técnico realizado por profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e aos correspondentes Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA), que se responsabilizará tecnicamente pelo trabalho.

§2.º - OVTN refletirá o preço de mercado de terras, apurado em 1.º de janeiro do ano de Ocorrência do fato gerador e será considerada auto-avaliação da terra nua a preço de mercado conforme Art. 8º, §2º, da Lei n. 9.393/1996.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 12 de Abril de 2021.


JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.


GIOVANI ANGELO FAVARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO